

01-0188/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0188 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0188 / 2005

DE

13/04/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE TEXTOS REFERENTES AOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM IMPRESSOS.
EMITIDOS PELA PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 14:32:23

00000056266-17



ARQUIVADO EM 22 / 01 / 2007

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador CARLOS BEZERRA JR. ^{RE 100.406}

Viaduto Jacareí, 100 – 5º andar sala 514 Cep. 01380-900 – São Paulo – SP
Fones: 3111.2542 ou Fax: 3111.3033 - e-mail: vercarlosalberto@uol.com.br

Folha nº 01 do proc.
Nº 128-05
Parlamentar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 4 ABR 2005
Continuação PROJETO DE LEI Nº 01-PL
Adm. Pública 01-0188/2005
Saúde, Iron Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
NTE

"Dispõe sobre a inserção de textos referentes aos direitos da Criança e do Adolescente em impressos emitidos pela Prefeitura da Cidade de São Paulo"

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido que nos impressos emitidos pela Prefeitura da Cidade de São Paulo constarão frases e textos referentes aos direitos da Criança e do Adolescente, extraídos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90.

Art. 2º – Consideram-se "impressos" para os efeitos desta lei aqueles emitidos pela Prefeitura de São Paulo tais como cobrança de multas, impostos, taxas e contribuições de melhoria; impressos de notificações e quaisquer outros gerados pelo Executivo ou qualquer das Secretarias Municipais.

Art. 3º – As frases e textos abaixo elencados são exemplificativos, facultando-se a citação de outros direitos não arrolados, sendo que a forma de inserção em cada impresso será determinada pelo órgão da administração municipal responsável por sua emissão:

"São assegurados à criança e ao adolescente as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar os desenvolvimentos físicos, mentais, morais, espirituais e sociais, em condições de liberdade e dignidade".

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

"Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

CMS P - AT M
-13-ABR-2005-18:37-009502

CÂMARA	CAPITAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO	do data da publicação(s)
sub n°	203 e linha de publicação sub n°
04	14.06.05

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador CARLOS BEZERRA JR.

Viaduto Jacareí, 100 – 5º andar sala 514 Cep. 01380-900 – São Paulo – SP
Fones: 3111.2542 ou Fax. 3111.3033 - e-mail: vercarlosalberto@uol.com.br

Folha nº	02	do proc.
Nº	189	de 05

"A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

"É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor".

"Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação".

"A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho".

"É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente os ensinamentos fundamentais, obrigatórios e gratuitos".

"É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino".

"É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador".

"É proibido qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos de idade, salvo na condição de aprendiz".

"É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente".

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Público em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CARLOS BEZERRA JR.
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador CARLOS BEZERRA JR.

Viaduto Jacareí, 100 – 5º andar sala 514 Cep. 01380-900 – São Paulo – SP
Fones: 3111.2542 ou Fax. 3111.3033 - e-mail: vercarlosalberto@uol.com.br

Folha nº	03	do proc.
Nº	188	de 05
Assinatura	[assinatura]	
RE	100.406	

JUSTIFICATIVA

Hoje um dos temas mais discutidos na esfera dos direitos humanos é a questão da proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, detalhadamente definidos na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

A legislação federal, incluído aí a Carta Magna, busca a proteção integral da criança e do adolescente, determinando que todos são responsáveis por essa tarefa, destacando o papel da família, do Poder Público e de cada Cidadão.

Nesse passo, o presente projeto de lei busca divulgar estes direitos, fazendo uso dos impressos emitidos pela prefeitura e enviados anualmente a população de nossa cidade.

Muitas vezes as leis são boas e eficazes como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente, porém, deixam de ser melhor aplicadas por absoluto desconhecimento da população a quem ela é dirigida, fazendo-se necessária sua divulgação a fim de que tais normas sejam observadas e fiscalizadas pelos próprios cidadãos.

E este é o objetivo desta propositura: fazer conhecidos os direitos fundamentais da criança e do adolescente, propagando uma cultura de cidadania entre os munícipes da cidade de São Paulo, em especial no que tange a tais direitos, facilitando a cobrança quanto aos deveres do Poder Público e quanto aos deveres das famílias e dos próprios cidadãos na medida em que se tornem mais conscientes de suas obrigações e direitos, como ora pretende fazer esta proposição.

Assim, conto com o apoio dos meus Nobre Pares para a aprovação do presente projeto, ante os benefícios que o mesmo trará as crianças e adolescentes de nossa cidade.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-188 de 20 05 24 106 105 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 651/01

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

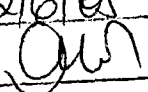
À Com. de Constituição e Justiça

21.106.105

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/06/05 às 18:40


MÁRIO SÉRGIO ROTA
RF 101.085
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DE	UNICO-
JURÍDICA DO PL	70
EM 22/6/05	18:30 HS
POR 	

S 28/6/05

18h 45

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Assunto: José Américo	
Para: _____	
Data: 28.7.05	
Em: _____	
Obs: o prazo para a entrega do projeto é de 30 dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE: Projeto de Lei nº 16.09/05, registrado sob	
folha nº 05, 16/09/05, el 	

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0965/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0188/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que dispõe sobre a inserção de textos referentes aos direitos da Criança e do Adolescente em impressos emitidos pela Prefeitura Municipal.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos e na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/9/05

pl0188-05e

17 - RELCOM
17- 1637/2005

1
Silvano

folha nº - 05 - do
Processo nº 188/05
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 mgs.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 05
página 89 coluna 3ª
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 30/09/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 03 / 10 / 05 às 12:00h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Lias Farias
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 03 / 10 / 05
Presidente
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seção Jurídica
Rubricado e autenticado
Documento
folha nº 06.070.08 - 91
06/12/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



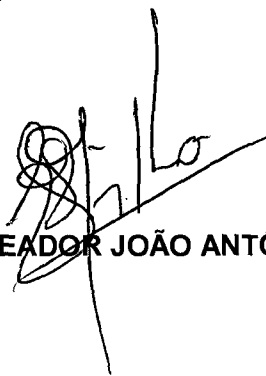
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Venho à presença de Vossa Excelência solicitar, em relação ao projeto de lei nº 188/05, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a inserção de textos referentes aos direitos da Criança e do Adolescente em impressos emitidos pela Prefeitura, o encaminhamento do seguinte pedido de informações para o Executivo:

- a) Já existe alguma iniciativa do Executivo sobre a matéria em tela?
- b) Qual é a posição do Executivo sobre a viabilidade da propositura?
- c) Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?

São Paulo, 9 de novembro de 2005


VEREADOR JOÃO ANTÔNIO

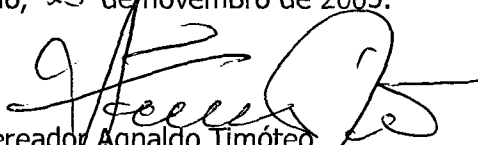
PL 188/05

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa, na forma e nos termos regimentais, o encaminhamento ao Executivo, dos quesitos formulados pelo nobre Vereador João Antonio.

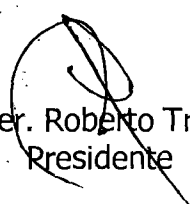
São Paulo, 23 de novembro de 2005.



Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 de dezembro de 2005.



Ver. Roberto Tripoli
Presidente



TID 659525

Folha nº	-07-	do
Processo	188/05	
Helio Hiroshi Takahashi		
Rég.	11123	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de novembro de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0258/2005

OFÍCIO SGP - 15 nº

/05

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 188/2005, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - que "dispõe sobre a inserção de textos referentes aos direitos da Criança e do Adolescente em impressos emitidos pela Prefeitura da Cidade de São Paulo", solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

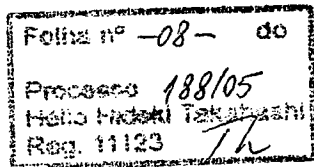
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 188/2005 e da solicitação do Presidente da Comissão.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

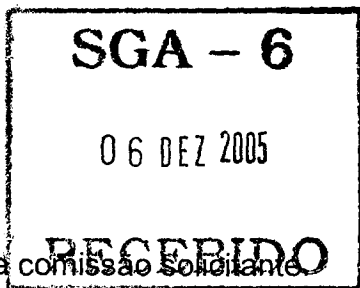
TID 659525



MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 6 de novembro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 258/05, de 24/11/05
informações referentes ao Projeto de Lei nº 188/05,
dos Alberto Bezerra Jr..



nº 188/05 e do despacho da comissão solicitante.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

SECRET

Delayed

Forma nr - 09- 2)

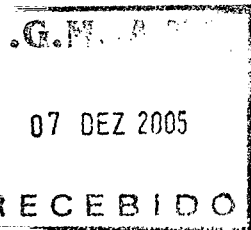
15/12/08

Heizo Hideo Takahashi

Reg. 11123

Processo 188/05
Mello Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 6 de novembro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 258/05, de 24/11/05
tando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 188/05,
toria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr..

exo: fotocópias do PL nº 188/05 e do despacho da comissão solicitante.

ADM

SEGUIE documento rubricado

Em 12/02/2016

Carla B. B. B.

Supervisor de Equipe - 001-16



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de janeiro de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 013/06 - C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0258/2005

Processo nº 2005-0.311.093-7

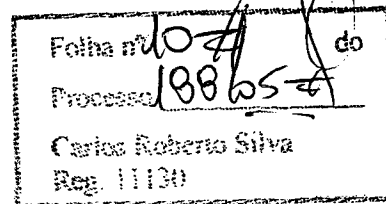
15 - DOCREC
15- 0137/2006

RECEBIDO - SGP-22

19 JAN 2006

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente



Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 188/2005, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a inserção de textos referentes aos direitos da Criança e do Adolescente em impressos emitidos pela Prefeitura da Cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevado apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

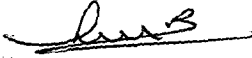
Excelentíssimo Senhor

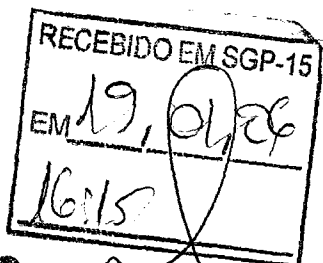
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/ISCG/bam
Resp 188-05

À SGP-15
Em. 19/01/06


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do Memorando nº 1250/2005-ATL III

em

Folha de informação nº 04
15 / 12 / 05 (a) *Lepi*

Leit de Camargo Padli
RF 508.377.0.01

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - ATL

ASSUNTO : Projeto nº 188/05

Folha nº 11	do
Processo 188/05	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Senhora Secretária Adjunta

Folha nº 04 do Proc
nº 2005-0.811.093-7
Benedito Araújo de Moura
AGPP - COM/ATL
RF: 725.280

Trata-se de projeto de lei de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de textos referentes aos direitos da Criança e do Adolescente em impressos emitidos pela Prefeitura.

Embora meritória a proposta e os objetivos perseguidos, o fato é que os impressos e documentos públicos não são os meios de divulgação que se prestem a essa finalidade.

Como ensina a melhor doutrina, "O revestimento exteriorizador do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição. Enquanto a vontade dos particulares pode manifestar-se livremente, a da Administração exige procedimentos especiais e forma legal para que se expresse validamente." (cfr. Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores 29ª Edição p. 150, grifos do Autor).

O conteúdo do ato, expresso na forma, deve atender às disposições legais e regulamentares, de forma que seja pertinente à situação jurídica que visa criar, modificar ou comprovar.

Ademais, o ato administrativo, independente da forma que se apresente, impressos, requerimentos padronizados, etc, devem conter apenas os elementos necessários e indispensáveis à sua formação.

Nessa linha de consideração força é concluir que a inserção de textos não pertinentes ao conteúdo do ato administrativo, a par da questionável legalidade, podem dificultar sua compreensão pelo Administrado, podendo ensejar, inclusive, dúvida quanto a tratar-se de ato oficial ou informativos ou, ainda, veículo de divulgação de campanhas públicas, trazendo prejuízo à Administração e ao Administrado, àquela frustrando a finalidade do ato expedido e a este último ao exercício do direito de defesa.

P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do Memorando nº 1250/2005-ATL III

Folha de informação nº 05
em 15 / 12 / 05 (a)

Levi
Levi de Camargo Padua
RF 508.377.0/1

Por tais razões, em sendo aprovado pela Câmara Municipal,
o projeto de lei mereceria o veto do Chefe do Executivo

Folha nº	127
Processo	188.653
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

São Paulo, 14 de dezembro de 2005

Maria Cristina Lopes Victorino
MARIA CRISTINA LOPES VICTORINO
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
O.A.B./SP nº 77.153

CÓPIA

Folha nº 08 do Proc
nº 005-0.311.093-7

Benedito Rêgo de Moura
Benedito Rêgo de Moura
AGPM/SGM/ATL
RF: 725.280



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do Memorando nº 1250/2005-ATL III

em

Folha de informação nº 06
15/12/05 (a)

Leilão de Camargo Padilha
R.F. 608.374.0.01

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO : Projeto Nº 188/05

Folha nº 13	do
Atacado 188/05-6	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÓPIA

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Senhora Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa

Folha nº 09	do Proc
nº 2005-0.34.093-7	
Benedito Aguiar de Moura	
AGPPA/ATL	
RF: 725.280	

Com a manifestação da Assessoria Jurídica,
que subscrevo.

São Paulo, 15 de dezembro de 2005.


MÁRCIA REGINA UNGARETTE
Secretaria Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão


MGLV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	14#	do
Processo	188/05	
Carlos Roberto Silva		

Folha de informação nº 9

do Memorando nº 1249/2005-ATL III, em 14/12/05

a)

RAIMUNDA FERNANDES SOBRINHA
Assessoria Jurídica - SFG
RF 540.777.4.00

ASS. : Projeto de Lei 188/05. Inserção de textos referentes aos direitos da Criança e do Adolescente em impressos emitidos pela Prefeitura de Cidade de São Paulo.

CÓPIA

SFG

Senhor Secretário Adjunto,

Trata-se de **solicitação da SGM/ATL** para que esta Pasta se manifeste sobre o Projeto de Lei em referência, objetivando subsidiar decisão do Senhor Prefeito quanto à **sanção ou veto**.

O projeto em questão prevê a obrigatoriedade de inserção, nos impressos emitidos por esta Prefeitura, de **frases e textos** referentes aos direitos da Criança e do Adolescente, **extraídos** do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90.

Os Departamentos de Rendas Mobiliárias e Imobiliárias manifestaram-se no sentido de que a proposição **não encontra qualquer óbice** na legislação tributária.

Não obstante, cabem as seguintes considerações:

- a) De acordo com o Projeto, as frases deverão ser inseridas em **quaisquer impressos** gerados pelo Executivo;
- b) Não se discute a importância da divulgação dos direitos da criança e do adolescente. Entretanto, questiona-se se os **impressos** são os meios adequados para se atingir essa finalidade;
- c) A obrigatoriedade em questão configura **interferência** indevida nas atividades do Executivo, sem contar que outros direitos mereceriam, igualmente, ser divulgados, dando ensejo a futuras novas obrigações de inserção de texto;
- d) Além disso, ao determinar a inclusão em **todos** os impressos do Executivo, a iniciativa provocará despesa adicional à Municipalidade. E esses recursos poderiam ser direcionados para outras iniciativas com melhores resultados. Nesse aspecto, é de se destacar a **ausência da estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, exigida pela lei de responsabilidade fiscal;

Folha nº 10 do Proc
nº 2005-0.315.073-4
Benedito de Moura
AGPP - SGM/ATL
RF 540.777.4.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 1541 do
Processo 100/05
Carlos Roberto Silva

Folha de informação nº 10

do Memorando nº 1249/2005-ATL III, em 14/12/05

a) RAMUNCA FERNANDES BOSCHINA
Assessoria Jurídica - SFG
RF: 540.774.00

e) - Por último, cabe destacar que a penúltima frase do art. 3º encontra-se desatualizada. A Constituição Federal prevê a proibição de qualquer trabalho a menores de **16 (dezesesseis)** anos de idade, e não a menores de **14 (quatorze)** anos.

Nessas condições, endossamos o entendimento dos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias no sentido de que o Projeto de Lei não encontra óbice quanto ao aspecto da legislação tributária, especificamente no tocante à inclusão de frases em notificações de tributos de competência desta Pasta. Entretanto, em que pese o nobre objetivo do Projeto, levaríamos à Superior Administração as considerações acima, que justificariam o veto total à propositura em questão.

SFG/AJ, em 08 de dezembro de 2005.

CÓPIA

HÉLIO FUMIO KUBATA
Assessor Técnico
Assessoria Jurídica - SFG

Folha nº 11 do Proc
nº 2005-0.311.093-7
Genivaldo B. de Moura
AGPM - SFG/ATL
RF: 425.280

De acordo.

SFG/AJ, em 08 de dezembro de 2005.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Assessor Técnico Chefe
Assessoria Jurídica - SFG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 # 1
Processo 108/05
Carlos Roberto Silva
da

Folha de informação nº 11

do Memorando nº 1249/2005-ATL III, em 14/12/05

a) *[Signature]*
RAIMUNDA FERNANDES ROBRINHA
Assessoria Jurídica - SFG
RF 540.777.0.00

ASS. : Projeto de Lei 188/05. Inserção de textos referentes aos direitos da Criança e do Adolescente em impressos emitidos pela Prefeitura da Cidade de São Paulo.

CÓPIA

SGM/ATL

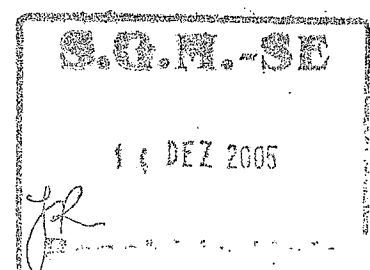
Senhora Assessora Chefe,

Em atenção à solicitação inicial, e conforme entendimento com essa Assessoria, retorno o presente com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, a qual endosso.

SFG, em 08 de dezembro de 2005.

[Signature]
GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Finanças

Folha nº 12 do Proc
nº 2005-0.315 093-1
Benedito *[Signature]* de Moura
AGPP - SGM/ATL
RF: 725.280





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 134/ do
Processo 188/05
Carlos Alberto Silva
Reg. IT1317

Folha de informação nº

do pa nº 2005-0.311.093-7.....em10.....01.2006 (a) MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO
Assistente Técnico - SGP

INTERESSADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO :

Ref. ao Projeto de Lei nº 188/05, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a inserção de textos referentes aos direitos da Criança e do Adolescente em impressos emitidos pela Prefeitura da Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.

SMG

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

CÓPIA

Trata-se de solicitação da **SGM/ATL** para que esta Pasta, responda às indagações formuladas à fl. 05, referentes ao Projeto de Lei nº 188/05, que dispõe sobre a inserção de textos referentes aos direitos da Criança e do Adolescente em impressos emitidos pela Prefeitura da Cidade de São Paulo.

Nesta Secretaria, não logramos localizar quaisquer elementos que autorizem a elaboração das respostas pretendidas.

Reportamo-nos, portanto, às manifestações de fls. 07/08 e 09/10, reiterando, pelas razões ali expendidas, que o projeto em referência deve ser totalmente vetado pelo Chefe do Executivo, caso venha a ser aprovado pela Câmara Municipal.

Propomos, assim, a devolução do presente à Secretaria do Governo Municipal, para regular prosseguimento

São Paulo, 10 de janeiro de 2006.


Regina Maria Bastos Conde
Procuradora do Município – AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 72.322



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 184/05
Processo 188/05
Carine Roberto Silva
Folha de informação nº 15332

do pa nº 2005-0.311.093-7.....em 10.01.2006 (a).....MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO
Assistente Técnico - SGP

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

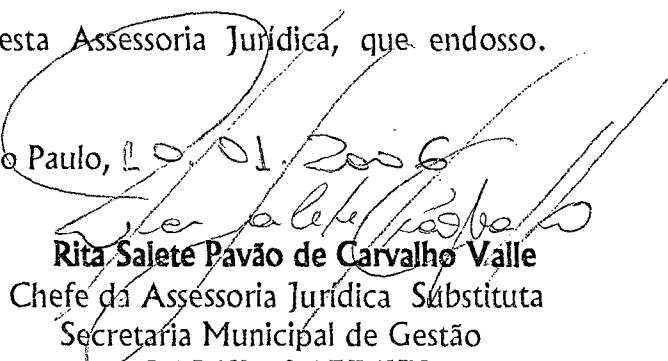
ASSUNTO : Ref. ao Projeto de Lei nº 188/05, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a inserção de textos referentes aos direitos da Criança e do Adolescente em impressos emitidos pela Prefeitura da Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.

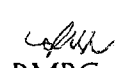
SMG
Senhora Secretária Adjunta

CÓPIA

Com a manifestação desta Assessoria Jurídica, que endosso.

São Paulo, 10.01.2006


Rita Salete Pavão de Carvalho Valle
Chefe da Assessoria Jurídica Substituta
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 153.332


RMBC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	197/10	do
Processo	188/05	
Carlos Roberto Silva		

Folha de informação nº 1376

do pa nº 2005-0.311.093-7.....em 10.01.2006 (a)

MARIA MILE DO NASCIMENTO
Assessoria Técnica - SGP

INTERESSADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO :

Ref. ao Projeto de Lei nº 188/05, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a inserção de textos referentes aos direitos da Criança e do Adolescente em impressos emitidos pela Prefeitura da Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.

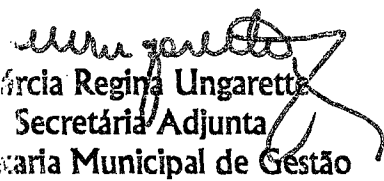
CÓPIA

SGM/ATL

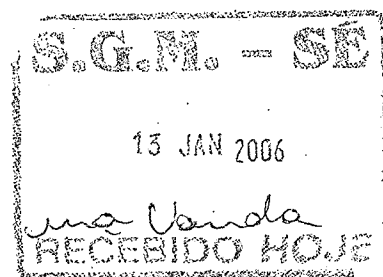
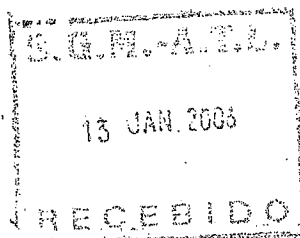
Senhora Assessora Chefe

Retorno o presente, com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho.

São Paulo, 11 de janeiro de 2006.


Márcia Regina Ungaretti
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão

RMBC/RSC.



REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Gilson Banneto</i>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Administração Pública	
Em: <i>23 / 3 / 2006</i>	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.	

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora	
<i>MARCOS ZERBINI</i>	
deferido no dia <i>19 / 04 / 06</i>	
Obs: o prazo para conclusão é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.	

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, *25 / 04 / 06* às *18:20h*

TR

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
18/05/06	
18/05/06	
Helio Hideki Takahashi	
RF 11.123	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0436/2006

Folha nº	-20-	de
Processo	188/05	
Relator	Hideo Hidaki Takahashi	
Reg.	11123	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 188/05.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Bezerra Jr., estabelece que, nos impressos emitidos pela Prefeitura Municipal, deverão constar frases e textos referentes aos direitos da Criança e do Adolescente, extraídos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para os fins da propositura em tela, consideram-se impressos emitidos pela Prefeitura Municipal as cobranças de multas, impostos, taxas e contribuições de melhoria, impressos de notificações e quaisquer outros gerados pelo Executivo ou por qualquer uma das Secretarias Municipais.

Na justificativa, o autor argumenta que é necessário difundir as disposições de defesa das crianças e adolescentes, constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/05/06.

Presidente

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 21 - 66
Processo 188/05
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR GILSON BARRETO AO PROJETO

Nº 188/05

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 188/05.

De autoria do nobre Vereador Carlos Bezerra Jr., o presente projeto estabelece que nos impressos emitidos pela Prefeitura Municipal deverão constar frases e textos referentes aos direitos da Criança e do Adolescente, extraídos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Consideram-se impressos emitidos pela Prefeitura Municipal as cobranças de multas, impostos, taxas e contribuições de melhoria, impressos de notificações e quaisquer outros gerados pelo Executivo ou por qualquer uma das Secretarias Municipais.

De acordo com a justificativa, objetiva-se difundir as disposições de defesa das crianças e adolescentes constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, foi feito pedido de informações ao Executivo sobre a viabilidade e oportunidade da iniciativa. O Executivo posicionou-se contrariamente à propositura, alegando que o mesmo poderia ensejar dúvida quanto a tratar-se de ato oficial ou material meramente informativo, o que poderia trazer prejuízo à Administração Pública. Também haveria custos para a municipalidade, desviando recursos escassos que poderiam ser melhor aplicados em outras iniciativas.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/05/06.

Presidente

Relator

Contrário

(Contrário)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 05 / 06
página 78 e 79 coluna 4ª e 1ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 18 / 05 / 06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 18/05/06 as 1830 h.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
NOEMI NUNATO
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em: 25 / 05 / 06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 68 do R.I.

Segue m juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº - 22 -
Q26 Em 04 / 09 / 06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PL 0188/05

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 30 de agosto de 2006

OBSERVAÇÕES:

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
Fazer encaixe de texto lido

8480

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 01/09/06 às 12h
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Secretaria



rod.:J01 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8480

data:30-08-06

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Boa tarde. Declaro aberta a 8ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho que hoje apreciará projetos de lei com o tema "Criança e Adolescente".

Estão presentes os nobres Vereadores Edivaldo Estima, Mário Dias e este Vereador, na Presidência.

Há algum representante do Executivo? Não há!

Começaremos pelo segundo PL, pois a autora do projeto chegará daqui a pouco. PL 188/05, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Trata da disponibilidade sobre a inserção de textos referentes aos direitos da criança e do adolescente em impressos emitidos pela Prefeitura da cidade de São Paulo.

Pediria ao Dr. Forti que fizesse a leitura do projeto.

O SR. FORTI - A Câmara Municipal de São Paulo decreta: (Lê)



Folha nº - 24 - do
Processo nº 088/05
Assessoria de Imprensa Sousa
Reg. 100.813

Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:J01 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8480

data:30-08-06

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Feita a leitura do projeto, convido para fazer a defesa do projeto, representando o Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., o Sr. Mauro Melo.

Por favor, tem a palavra.

O SR. MAURO MELO - (Segue Carla)

Carla Bezerra Jr. - Vereador



rod.:J02 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8480

data:30-08-06

O SR. MAURO MELO - Boa tarde a todos. Serei breve. Quero apenas reforçar a importância desse projeto.

Esse projeto é muito simples, mas de um tremendo alcance, na medida em que busca conscientizar e trazer para a população da cidade de São Paulo a informação sobre os direitos da criança e do adolescente.

Embora todos tenham uma vaga idéia quanto a isso, sabemos que são muitos os direitos colocados no ECA e, há, sim, a necessidade de a população, em geral, ter conhecimento desses direitos para fins de denúncia, de observação, de obediência, cobrança do poder público e demais órgãos públicos relacionados à defesa da criança e do adolescente.

É um projeto inteligente no sentido de não causar grandes custas ao erário público, já que a idéia é usar os impressos que a Prefeitura emite, milhões por ano, que alcançam, praticamente, todos os lares da nossa cidade. Esses textos, com certeza, terão custos reduzidíssimos, já que dependem apenas de um acréscimo nas gráficas para sua colocação nos documentos do município. E o seu alcance, como já disse, é tremendo. Trará muitos benefícios para a população, em especial para as crianças e adolescentes. Temos o exemplo do código do consumidor, no qual as pessoas têm interesse particular. A população tomou conhecimento dessa lei, e o ECA também merece esta oportunidade. É isso que objetiva o projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado, Sr. Mauro.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26 do

Processo nº 0188/05

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

Reg. 100.023 data: 30/08-06

rod.: J02 fl.: 2 taq.: CARLA

rev.:

evento: 8480

Orador(es):

Pergunto se alguém do plenário quer falar sobre o projeto.

(Pausa)

Como não há inscritos para falar sobre o projeto, passemos ao PL 162/04, do Vereador Dalton Silvano. Obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a publicar a relação de crianças inscritas e atendidas nas creches da rede municipal e unidades congêneres e conveniadas e dá outras providências.

Peço ao Dr. Forti para fazer a leitura do projeto.

- É lido o seguinte: (PL 162/04)

Segue M juntado A, nesta data
Documento 1
Rubricado 1 n° 27
032 em 27/10/06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.023
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

PL 0188/05

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18 de outubro de 2006

OBSERVAÇÕES:

Manifestação fora do microfone

Fazer encaixe de texto lido

8569

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 23/10/06 às 13⁰⁰ h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



rod.:U01 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8569

data:18-10-06

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Boa tarde a todos. Declaro aberta a 12ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, com a presença deste Vereador, na presidência, e do nobre Vereador Claudio Prado.

Convido para fazer parte da Mesa o Dr. Paulo Kron, representante da Secretária Dra. Maria Aparecida Orsini de Carvalho Fernandes.

As pessoas que quiserem debater os projetos deverão se inscrever com a secretaria da Comissão. Cada uma terá 3 minutos. As questões incidentais serão resolvidas na forma do Regimento Interno.

Pergunto ao Vereador Claudio Prado se quer fazer uso da palavra.

Intervenção fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Perguntaria para o Dr. Paulo se quer fazer algum comentário antes de começarmos.

O SR. PAULO - Só queria agradecer, na pessoa do Vereador Zelão e da Casa, pelo convite à Secretária da Saúde para estar presente a mais uma reunião muito importante da Comissão de Saúde.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - O primeiro PL é o 0188, cujo tema é criança e adolescente. Esse PL é de autoria do Vereador Carlos Bezerra Jr.

Gostaria que o assessor, Dr. Forti, fizesse a leitura do PL.

O SR. FORTI - Projeto de lei 0188/05, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Dispõe sobre a(Lê)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 29 - do

Processo nº 0188/05

Assessoria Jurídica - J. Sousa

Reg. 100.823

rod.:U01 fl.:2 taq.:CARLA

rev.:

evento:8569

data:18-10-06

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado, Dr. Forti. Perguntaria ao plenário (Segue Paula)



Folha nº 30 — do
Processo nº 188/05
Assessoria de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U02 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8569

data:18-10-06

Perguntaria ao plenário se tem alguém que gostaria de debater ou de falar sobre o projeto.

O SR. MAURO MELLO - Sou assessor do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Apenas para reiterar a importância desse projeto que visa difundir e divulgar para a população os direitos e aquilo que é proibido contra as crianças e adolescentes através de textos impressos em documentos emitidos pela Prefeitura como IPTU, cartas enviadas à população, aos contribuintes em geral. A idéia é difundir e fazer com que cada vez mais pessoas conheçam o teor daquilo que consta no ECA. Quanto mais pessoas conhecerem com certeza os direitos serão mais protegidos e as denúncias crescerão. Esse é o objetivo do projeto que é absolutamente meritório.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado.

Quero registrar a presença do Vereador Mário Dias, Vice-Presidente desta Comissão.

Pergunto ao Dr. Paulo Kron se gostaria de fazer alguma observação quanto a posição da Secretaria e quanto ao projeto.

O SR. PAULO KRON - Para nós da Secretaria é muito importante esse projeto, além do que o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 8.069 foi uma grande conquista para a população brasileira. Endossar e fazer lembrar a questão da violência, da erradicação do trabalho infantil que também dentro da área da saúde tem tudo a ver, tem uma ligação muito forte, muito importante. Assim, nos posicionamos favoráveis ao projeto.



rod.:U02 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8569

data:18-10-06

Também gostaria de lembrar que a nova Secretária, a Sra. Maria Aparecida Orsini, é pós-graduada em Direitos Humanos. E, uma das prioridades da gestão dela é a criança e o adolescente na sua área dos direitos humanos também, que é essencial e este projeto vem endossar isso. De maneira que somos favoráveis.

Se cada vez mais conseguirmos informar a população a respeito desses fatos e de outros mais importantes, com certeza vamos conquistar a democracia, melhorar o País e a Cidade.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado, Dr. Paulo Kron.

Perguntaria aos Vereadores Claudio Prado e Mário Dias se desejam fazer uso da palavra.

Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO - Quero cumprimentar o Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. porque esse projeto que o vereador coloca é importantíssimo para a cidade de São Paulo. Nós, na eleição de todo Conselho Tutelar, percebemos que a população não identifica a defesa da criança e do adolescente. Acho que se a Prefeitura incorporar o projeto do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., acreditamos que isso vai chegar mais fácil à prática da defesa da criança e do adolescente. O ECA vai estar dentro da população. A população vai assimilar a necessidade da defesa da criança e do adolescente.

Sou favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado, Vereador Claudio Prado.

Tem a palavra o nobre Vereador Mário Dias.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U02 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8569

data:18-10-06

O SR. MÁRIO DIAS - Sr. Presidente, acho que é um projeto de fundamental importância, muito meritório.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Mais alguém deseja debater?(Pausa)

Passemos ao próximo projeto. PL 0162/2004, do Vereador Dalton Silvano. Gostaria que o Dr. Forti fizesse a leitura do projeto.

O SR. FORTI - Projeto 162/2004, do Vereador Dalton Silvano. Obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a publicar a relação de crianças inscritas e atendidas nas creches da rede municipal e unidades congêneres e unidades conveniadas e dá outras providências.

- É feita a leitura do PL 162/2004, do Vereador Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Altair para fazer a defesa do projeto.

(O SR. ALTAIR - Boa tarde...Rê)

Folha nº 32 do
Processo nº 0188/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 10/623

Segue _____ juntado _____ nesta data
Documento _____ e p.º de informação
Rubricado _____ nº 33
Em 23/11/06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1608/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0188/2005.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. "dispõe sobre a inserção de textos referentes aos direitos da criança e do adolescente em impressos emitidos pela Prefeitura da Cidade de São Paulo" contendo frases e textos extraídos do Estatuto da Criança e Adolescente.

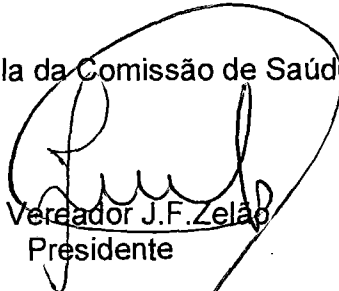
A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade. A Comissão de Administração Pública após solicitar subsídios ao Executivo, que embora tenha proposto o veto total a esta propositura, manifestou-se favoravelmente.

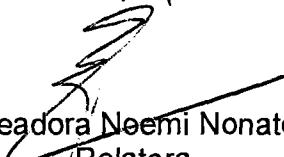
Foram realizadas duas Audiências Públicas pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho de acordo com o artigo 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Justifica o autor que o objetivo deste projeto de lei é tornar conhecido os direitos fundamentais da criança e do adolescente facilitando a cobrança quanto aos deveres do Poder Público e quanto aos deveres das famílias e dos próprios cidadãos na medida que se tornem conscientes de suas obrigações e direitos.

Por todo o exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei, pelo alcance social, deva prosperar, manifestando-se, portanto, favoravelmente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 22/11/06.


Vereador J.F. Zelão
Presidente


Vereadora Neemi Nonato
Relatora

CSPST-FF

17 - RELCOM
17- 7128/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 11 / 06
página 60 coluna 3a
Conferido: *[Assinatura]*

ANA LUCIA DE ALBUQUERQUE
RF 100.823
Secretária

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 24 / 11 / 06

ANA LUCIA DE ALBUQUERQUE
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
24 / 11 / 06 às 17h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[Assinatura]*

Ap. Vereador / A. Vereadora
[Assinatura]
Para: *[Assinatura]*
Sala de Conselho de Finanças e Orçamento.
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 83 do R.L.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Wadil Mutham
deferido na reunião ordinária de: 21 / 03 / 07
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos
termos do § 3º, artigo 83 do R.L. 12/03/07

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Wadil Mutham
deferido na reunião ordinária de: 25 / 03 / 07
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos
termos do § 3º, artigo 83 do R.L.

26/03/07

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 34
Em 19 / 10 / 07 *[Assinatura]*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1518/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 34 - do
Processo nº 188/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 188/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., visa dispor sobre a inserção de textos referentes aos direitos da Criança e do Adolescente em impressos emitidos pela Prefeitura da Cidade de São Paulo.

A propositura, em seu art. 2º, considera “impressos” os emitidos pela Prefeitura Municipal, tais como cobrança de multas, impostos, taxas e contribuições de melhoria, impressos de notificações e quaisquer outros gerados pelo Executivo ou por qualquer das Secretarias Municipais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17-10-07

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/10/2007
pagina 129 coluna 2a
Conferido: *MS.*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21

São Paulo, 19/10/07
MS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO SGP-21
Em 22/10/07
às 18:30 horas.

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 35
Em 25/10/07
Ass: _____

Eva Pedolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

35

do processo n.º 01- 180 de 2005

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MFN: 71036

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 35 fls.

Arquivado em 22/01/09

O Func.º Ubirajara FPF

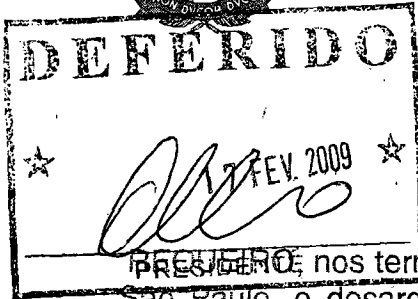
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 36-37 e folha de informação
sob nº 38 27/02/09
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Liderança do PSDB

13 - RDS
13- 00124/2009

PRESIDENTE, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrielli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

RECEBIDO - SGP - 22

12 FEV 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO



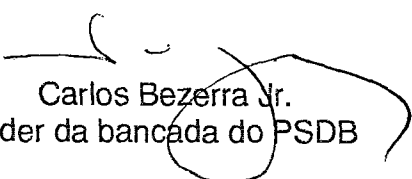
Folha No 34 do proc.
No 01-0188 de 2005
O funcionário *Lucas Manuel M. T. Alves Soto*
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RFB 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.


Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 01-0188 de 2009, 24 / 02 / 09 (a)

Lucas M. T. Alves Soto
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 02 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 024 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 24 de 02 de 2009

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.
23 / 03 / 09

Pesquisa

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 27/03/09 ÀS 12:00 hs
POR [assinatura]

SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS.: _____

Sr(a). Alessandra

Efetuar pesquisa.

SP. 05/10/2009.

Pesquisa efetuada
em 05/10/09
[assinatura]
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.138

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Data: 30/10 B 13/10

[assinatura]
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha _____
Proc. Nº _____ / _____
Isis Duro Rodrigues
RF. 11.207

PL 188/05

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 651/01, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a inserção de textos referentes aos direitos da criança e do adolescente em impressos emitidos pela Prefeitura da Cidade de São Paulo.

Acompanha esta informação cópia do documento mencionado.

À SGP.21, para prosseguimento.

São Paulo, 3 de março de 2010.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

PROJETO DE LEI 01-0651/2001, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

"Dispõe sobre a inserção de textos referentes aos direitos da Criança e do Adolescente em impressos emitidos pela Prefeitura da Cidade de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo decreta :

Art. 1º - Fica estabelecido que nos impressos emitidos pela Prefeitura da Cidade de São Paulo constarão frases e textos referentes aos direitos da Criança e do Adolescente, extraídos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90.

Art. 2º - Consideram-se "impressos" para os efeitos desta lei aqueles emitidos pela Prefeitura de São Paulo tais como cobrança de multas, impostos, taxas e contribuições de melhoria; impressos de notificações e quaisquer outros gerados pelo Executivo ou qualquer das Secretarias Municipais.

Art. 3º - As frases e textos abaixo elencados são exemplificativos, facultando-se a citação de outros direitos não arrolados, sendo que a forma de inserção em cada impresso será determinada pelo órgão da administração municipal responsável por sua emissão :

" São assegurados à criança e ao adolescente as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. "

" É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. "

" Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. "

" A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. "

" É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor. "

" Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. "

" A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. "

" É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o ensino fundamental, obrigatório e gratuito. "

" É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino. "

" É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador. "

" É proibido qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos de idade, salvo na condição de aprendiz. "

" É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. "

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Público em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, As Comissões competentes."

RECEBIDO SGP-21

Em 03/03/10

Marcia Garoti
Auxiliar Téc. Administrativo

RF 61529

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 a 1 e folha de informação
sob nº 41. 02/01/2013

Eduardo Akamine
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo nº 188 de 2005, 02 / 01 / 2013 (a) 41

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 71033
27/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>27/02/2009</u> Arquivado novamente em <u>08/01/13</u> Com <u>41</u> folhas. <i>Eduardo F. Filho</i>

Eduardo Florido Filho
RF 11.175 - SGP-33

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
Procuradoria	39 e 40	Numeração de folhas incompleta (preenchimento e assinatura).

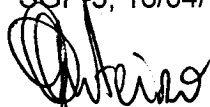
São Paulo, 16 de abril de 2013.

Adriana de França Silva
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

À
Procuradoria
Senhor Procurador Chefe,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro, e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 16/04/13



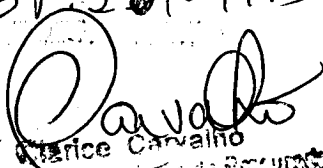
ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legs. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Em devolução com as providências tomadas.

SP 16/04/13



Marice Carvalho
Supervisora de Expediente da Procuradoria
RP nº 10609

G U E juntado nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)